



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 042/2017
CONTRATO DE RATEIO Nº 018/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO.

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, institui Contrato de Rateio de despesa administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 543/2009 do Contrato de Consórcio Público.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 543/2009 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Eraldo Jorge Leite**, ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante o Senhor **ARISTEU PEREIRA NANTES**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 202.235, emitida pela SSP/MS e do CPF nº 390.266.041-49, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, este **CONTRATO DE RATEIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este Contrato de Rateio tem por objeto o repasse mensal de recursos do **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para o custeio administrativo da gestão associada de interesses do Município, para o exercício 2017, a contar da assinatura deste Contrato, com base na Lei Federal nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 543/2009 do Contrato de Consórcio Público e no Artigo 27, §§ 1º, 2º e 3º do Estatuto Social do CIDECO.

Parágrafo Único: O valor dos repasses mensais previstos no *caput* desta Cláusula é de R\$ 2.933,33 (dois mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, por 09 (nove) meses, totalizando R\$ 26.400,00, no Exercício Fiscal 2017, conforme define o §2º do Artigo 27 do Estatuto Social do CONTRATADO, e Ata de Assembleia Geral n. 025/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A aplicação dos recursos previstos no Objeto previsto no deste Contrato será feita na realização de despesas de custeio administrativo do CONTRATADO, para funcionamento institucional e de serviços de interesses do CONTRATANTE, voltados a gestão estratégica de projetos de desenvolvimento destinados ao atendimento de demanda institucional, do município e do Território da Cidadania da Grande Dourados, compreendendo salários, logística, materiais de consumo e consultoria especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 03 de março até 31 de dezembro de 2017 de acordo com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CONTRATADO, referente ao exercício fiscal 2017.

CLÁUSULA QUARTA

DAS METAS E ESTRATÉGIAS

As metas a serem alcançadas na vigência deste contrato são as seguintes:

META	Atividades	Despesas
Manter escritório funcional em Glória de Dourados	Atendimento diário ao público.	Custeio de telefone, material de expediente, fotocópia, etc.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

Contratar Secretário Executivo	Administração do CONTRATADO.	Salários
Apoio funcional Logístico	Viagens de articulação institucional	Despesas de transporte e viagem.
Realizar eventos e reuniões.	Reuniões diversas de interesse institucional.	Mobilização e realização
Realizar Consultoria Especializada	Gestão estratégica do CONTRATADO. Planejamento e Projetos.	Custeio dos serviços.

CLAUSULA QUINTA

DA GESTÃO ASSOCIADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e transparência na gestão associada, serão aplicadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto social, par efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade, o CONTRATADO deve proceder da seguinte forma:

I – Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatórios trimestrais dos serviços desenvolvidos;

II - Disponibilizar ao CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativas a aplicação dos recursos contratados;

III - Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE as suas instalações; e

IV - Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre este a execução Contrato de Rateio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRODUTOS ESPERADOS

O CONTRATADO articulado com os municípios consorciados, em sistemas de gestão associada e atuando no apoio as suas demandas de Projetos Territoriais de desenvolvimento, em parceria com o Colegiado Territorial da Grande Dourados;

O CONTRATADO atuando como articulador e protagonista de projetos de desenvolvimento territorial por meio de gestão associada com os municípios consorciados; e

O CONTRATADO atuando no sentido da promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento territorial sustentável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ORÇAMENTO, VALORES E LIQUIDAÇÃO.

O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma prevista neste contrato, na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 543/2009 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, pela dotação prevista na Lei Municipal Orçamentária Nº 669, de 28 de dezembro de 2.016.

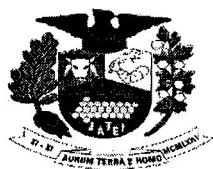
Às despesas decorrentes da execução deste Convênio correrá à conta do seguinte Projeto/Atividade: 02.19.18.541.010.2044- Contribuição C/ Consórcio Intermunicipal no Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00 – Contribuições, da Lei Orçamentária nº 669, de 28 de dezembro de 2016.

Pagamentos em 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas, de R\$ 2.933,33 (dois mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo a primeira no mês de abril de 2017, até dezembro do mesmo ano, totalizando pagamentos de 09 meses x R\$ 2.933,33/mês = R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** fica obrigado, por força de decisão da Assembleia Geral CIDECO Nº 0007/2012 de 29 de outubro de 2.012, a autorizar o débito mensal dos compromissos assumidos neste Contrato, em favor do **CONTRATADO**, na forma do ANEXO I, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA

DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

O Presidente, Diretor e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO

O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO, conforme define o Contrato de Consórcio Público e o seu Estatuto social.

Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, por resolução da Assembléia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Jateí/MS, 29 de março de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO
Presidente: Aristeu Pereira Nantes
RG nº 202.235/SSP/MS e CPF nº 390.266.041-49

MUNICÍPIO JATEÍ
Prefeito Eraldo Jorge Leite
RG nº 102.620 SSP/MT e CPF nº 049.051.991-15

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA 	ASSINATURA
NOME: Carlos César Rocha	NOME:
CPF/MF: 200 234 868 - 56	CPF/MF: